

Conselhos Fortes, Direitos Assegurados

Caminhos para a implementação dos ODS nas cidades



Realização



Cofinanciamento





Superando os desafios da operação do CMDCA:

Caminho para instituições fortes

Carlos Delcidio

Programa Prefeito Amigo da Criança



Considerações Iniciais

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 / 1990

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - **criação de conselhos municipais**, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações** em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - **manutenção de fundos** nacional, estaduais e municipais **vinculados aos respectivos conselhos** os direitos da criança e do adolescente;



Natureza

- órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas
- conceituados juridicamente na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente como:
 - **órgãos deliberativos;**
 - controladores **das ações em todos os níveis,**
 - assegurada a **participação popular paritária** por meio de organizações representativas
- colegiado, ou seja, compõe-se **de forma paritária** por agentes públicos
- seus atos são emanados de **decisão coletiva** e não de agente singular

Atribuições

Atribuições orientadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando trata:

- da gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- da elaboração de políticas públicas e execução de ações destinadas a coibir o uso de castigos físicos e de tratamento cruel ou degradante;
- do registro e reavaliação das entidades de atendimento;
- do processo de escolha dos conselheiros tutelares ; e
- da implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

Atribuições

Descrição do CONANDA (Resolução nº 106/2005, alterada pela Resolução nº 116/2010)

Educação em Direitos

- **difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos** e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- **promover e apoiar campanhas educativas** sobre os direitos da criança e do adolescente.

Diagnóstico

- **conhecer a realidade** de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- **definir prioridades** de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

Atribuições

Deliberação da Política e controle das Ações

- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- fomentar a integração de Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que verse sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

Atribuições

Deliberação da Política e controle das Ações

- Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;
- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Algumas Atribuições

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente

CMDCA: registro de entidades (art. 91) e a inscrição de programas de atendimento(art. 90, § 1º). Competência de avaliar tais programas (art. 90, § 3º; art. 91, § 2º), bem como de negar o registro a entidades, em razão do não cumprimento de determinados requisitos (art. 91, § 1º).

Registro de Entidades

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de **habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;**

b) não apresente **plano de trabalho** compatível com os princípios desta Lei;

c) esteja **irregularmente constituída;**

d) tenha em seus quadros pessoas **inidôneas.**

e) não se adequar ou deixar de cumprir as **resoluções e deliberações relativas** à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de **4 (quatro) anos**, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.



Inscrição de Programas

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à **inscrição de seus programas**, especificando **os regimes de atendimento**, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Inscrição de Programas

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à **inscrição de seus programas**, especificando os **regimes de atendimento**, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à **implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo** serão previstos nas **dotações orçamentárias** dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o **princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente** preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º Os programas em execução serão **reavaliados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada **2 (dois) anos**, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo **respeito às regras e princípios desta Lei**, bem como às **resoluções** relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a **qualidade e eficiência** do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de **acolhimento institucional ou familiar**, serão considerados os **índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta**, conforme o caso.





Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a entidade

possui inscrição junto ao Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sob n.º 05,
desde 1997.

22 de outubro de 2018.

Secretária Executiva do CMCDA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CERTIFICADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente certifica que, revendo seus arquivos, constatou que a

encontra-se regularmente registrada, na
forma e para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º
8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal n.º 1.031, de 18 de março de
1992, alterada pela Lei n.º 1.047, de 2 de setembro de 1992.

13 de novembro de 2005

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

GOVERNAMENTAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que a entidade abaixo está registrada neste colegiado de acordo com o Art. 91 da Lei Federal 8.069/90, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
CNPJ:
Endereço:
Distrito:
Subprefeitura:
Telefone:
E-mail:
Site:
Conselho Tutelar:

Registro aprovado na Reunião Ordinária de 18/12/2017
Validade: 04 (QUATRO) ANOS - Resolução: 049/CMDCA/1999
Processo: 2017-0.181.120-7 - Publicação D.O.C.: DOC. 19/12/2017 - PAG 51

Registro válido até: 17/12/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO E TODOS OS EFEITOS, QUE A INSTITUIÇÃO
ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE
CONSELHO SOB O Nº 15 CONFORME RESOLUÇÃO 21/2017.

O REGISTRO TEM VALIDADE ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2019.

19 DE OUTUBRO DE 2018.

Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Modelo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CERTIFICADO DE REGISTRO

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de**, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **CERTIFICA** que:

NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO
CNPJ: 11.111.111/0001-11

situada à [Endereço Completo] -- [CEP], encontra-se devidamente registrada sob o número [011].

Validade: [1, 2, 3 ou 4] anos, a partir desta data.

A instituição se compromete a realizar o procedimento de renovação do registro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior a data de vencimento deste certificado.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

NOME COMPLETO
Coord. Com. Permanente de Registro

NOME COMPLETO
Presidente do CMDCA

PROGRAMAS/SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Programa [Nº de Inscrição]: [Nome do Programa] [011/001]
Regime de Atendimento:
Faixa Etária: Nº de Atendidos:
Conselho Tutelar:

Este certificado de registro vale, também, para as seguintes unidades filiais (se houver):

CNPJ 2: [11.111.111/0002-11] Nº de Registro: [011-A]
Endereço Completo:
Programa [Nº de Inscrição]: [Nome do Programa] [011-A/001]
Regime de Atendimento:
Faixa Etária: Nº de Atendidos:
Conselho Tutelar:

CNPJ 3: [11.111.111/0003-11] Nº de Registro: [011-B]
Endereço Completo:
Programa [Nº de Inscrição]: [Nome do Programa] [011-B/001]
Regime de Atendimento:
Faixa Etária: Nº de Atendidos:
Conselho Tutelar:

CNPJ 4: [11.111.111/0004-11] Nº de Registro: [011-C]
Endereço Completo:
Programa [Nº de Inscrição]: [Nome do Programa] [011-C/001]
Regime de Atendimento:
Faixa Etária: Nº de Atendidos:
Conselho Tutelar:

Carlos Delcidio:
carlos.delcidio@fadc.org.br
(11) 3848-4878

MUITO
OBRIGADO!



Avenida Santo Amaro, 1.386 - 1º Andar
Vila Nova Conceição - 04506-001 - São Paulo - SP